INDICAÇÃO Nº _____ 03 DE JULHO DE 2025

VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

Requer que seja enviada indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Márcio Corrêa, solicitando a avaliação para a criação **da política municipal de inovação tecnológica de Anápolis.**

Excelentíssimo Senhor (a) Prefeito Municipal,

Requeiro, com fulcro no artigo 137 - A, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja enviada indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando a avaliação para **criação da política municipal de inovação tecnológica**, no Município de Anápolis e posteriormente encaminhar Projeto de Lei ao Legislativo Municipal dispondo sobre a desenvolvimento tecnológico do Município.

A proposta visa fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação em Anápolis, através da articulação entre o setor público, a iniciativa privada, instituições de ensino, centros de pesquisa, startups e a sociedade civil organizada.

Além das medidas já consagradas pela legislação federal, propõe-se que o Município adote estratégias e projetos que incluam:

- Gestão pública digital e inteligente, por meio da implementação de ferramentas tecnológicas e de inteligência artificial (IA), voltadas à modernização dos serviços municipais;
- Incentivo à criação de ambientes promotores de inovação como incubadoras, parques tecnológicos, coworkings e laboratórios públicos;

- Apoio à pesquisa científica aplicada e ao empreendedorismo inovador;
- Estímulo à contratação de soluções tecnológicas pelo poder público, especialmente as desenvolvidas por empresas locais;
- Criação de fundos municipais de inovação e mecanismos de incentivos fiscais para projetos baseados em tecnologia, automação e inteligência artificial.

O uso de IA pode contribuir de forma direta para:

- Otimizar a alocação de recursos públicos;
- Melhorar o atendimento ao cidadão por meio de sistemas inteligentes;
- Identificar padrões de comportamento e prever demandas;
- Automatizar processos administrativos, reduzindo a burocracia e os custos operacionais.

A presente Indicação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal**, arts. 218 e 219, que tratam da promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação;
- **Lei Federal nº 10.973/2004** (Lei da Inovação), que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;
- **Lei nº 13.243/2016** (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), que estimula a integração entre setor público e privado para fomentar inovação;
- **Lei nº 14.129/2021** (Lei do Governo Digital), que institui princípios, regras e instrumentos para a prestação digital de serviços públicos, inclusive com o uso de IA;
- **Lei Orgânica do Município de Anápolis**, que garante a competência municipal para promover o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;
- **Estatuto das Cidades** (Lei nº 10.257/2001), que admite ferramentas para o desenvolvimento urbano sustentável, incluindo inovação e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

O Município de Anápolis destaca-se como polo educacional, logístico e industrial, possuindo infraestrutura e capital humano aptos a consolidar-se como referência em inovação tecnológica. Nesse cenário, a adoção de tecnologias emergentes e inteligência artificial se impõe como ferramenta estratégica para:

- Elevar a eficiência e a transparência da gestão pública;
- Reduzir desigualdades sociais e territoriais, por meio de políticas públicas baseadas em dados;
- Promover inclusão digital e oportunidades para jovens e empreendedores;
- Estimular o surgimento de soluções criativas para os desafios urbanos e sociais.

Essa iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os objetivos, 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 16 (Instituições Eficazes, Responsáveis e Transparentes).

Por esses motivos, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a devida análise e adoção da medida ora indicada para que sejam tomadas as providências necessárias à elaboração e encaminhamento de projeto de lei que institua a referida política pública.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR PODEMOS